

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIAÃO
DO PASSÉ-BA.

Recbi em:
17.11.06
J. J. J. J.

RAILSON REIS, brasileiro, solteiro, comerciante, com endereço na rua Carlos Gomes, 108, São Roque, nesta urbe, por conduta de seu bastante procurador, o Sr. **LEONCIO BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, com endereço na Via B1, Colinas de Pituaçu, São Marcos, Salvador-Ba, conforme Procuração Pública em anexo(xerox), e, este através de seu bastante procurador, conforme procuração em anexo, e que ao final subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria a presente

AÇÃO DE CONDENAÇÃO EM DINHEIRO

em face de **DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações em Salvador-Ba, no seguinte endereço: Av. Manoel Dias da Silva, 1002, 1andar, Pituba, Salvador-Ba, **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, e **SULAMERICA SEGUROS CEAVI**, **TODAS NO MESMO ENDEREÇO DA DELPHOS**, e, todas, também pessoa jurídica, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

Requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pessoa de poucos recursos, não podendo arcar com o pagamento das custas do processo e honorários de advogado.

DA FORMAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DAS TRÊS EMPRESAS

03
J. J. J.

Requer por relevância, a formação do pólo passivo das três empresas, que por prova inequívoca abaixo delineada, far-se-a justo o seu pedido, senão vejamos: a primeira ré, por ser a empresa corretora, ou seja intermediária e envia para as seguradoras(doc anexo); a segunda, por ser a seguradora responsável(doc anexo); e por fim a terceira, por motivo de que foi a mesma a recebedora de toda a documentação necessária para a formação do processo(doc anexo), pois num simples olhar nos documentos anexos, está o seu carimbo, onde faz prova inequívoca de que foi a mesma que recebeu toda a documentação apresentada.

Em data de 29-12-05, o sr. RAILSON REIS, foi vítima de atropelamento, tendo como autor do atropelo, o sr. GARIBALDO DE CARVALHO AGAPITO(doc anexo) conforme Certidão extraída da Delegacia Circunscripcional de São Sebastião do Passé-ba(doc anexo), sendo encaminhado imediatamente ao Hospital Municipal local(doc anexo), e transferido para o HGE(Hospital Geral do Estado), onde lá foi encaminhado ao Centro Cirúrgico, sendo submetido a laparotomia exploradora, ou seja realizou uma cirurgia, medindo 18cm em região abdominal(doc anexo), retirada do bazo, permanecendo internado até 04/01/06, onde nesta data obteve alta desta unidade(doc anexo).

Em data de 09/01/06, conforme Guia para Exame médico Legal, foi submetido ao exame de lesões corporais(doc. Anexo), ONDE NELE, O MÉDICO PERITO AO RESPONDER OS QUESITOS, EM ESPECIAL O ITEM 3, O MESMO DECLARA QUE A LESÃO DETERMINOU A INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS. OBSERVE M.M MAGISTRADO QUE AOS QUESITOS DE NÚMEROS 5 E 6, O MESMO INDICA NOVO EXAME EM 60(SESENTA DIAS), Laudo de Exame Medi Complementar..

SEGUINDO ENTÃO ORIENTAÇÃO MÉDICA, CONFORME TAMBÉM PROVA INEQUIVOCA O PROTOCOLO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NINA RODRIGUES(IMLNR), E LAUDO COMPLEMENTAR, DE NÚMERO 05248-06 EMITIDO PELO INSTITUTO MENCIONADO ACIMA, O MESMO RESPONDE AOS QUESITOS, EM ESPECIAL AO TERCEIRO(3) "RESULTOU INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO; ENFERMIDADE INCURÁVEL; PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO; DEFORMIDADE PERMANENTE OU ABORTO, OS PERITOS RESPONDERAM DA SEGUINTE FORMA: SIM, DEVIDO A DEFORMIDADE CAUSADA PELA CICATRIZ QUELOIDEANA.

J. J. J.

04
J. J. J.

Ou seja, devido ao atropelo, e suas circunstâncias, verifica-se que a seguradora procura esquivar-se de sua obrigação.

Ressalto ainda, que conforme Termo de audiência realizado entre vítima e autor(causador do acidente), em data de 24 de agosto de 2006, realizada nesta Comarca, que a vítima recebeu por danos morais e materiais, o valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais), ou seja mais uma prova inequívoca de que existiu o acidente e os danos causados a vítima, e como consequência o direito da vítima em ser ressarcida pelo seguro DPVAT, o que foi-lhe negado, por isso busca a guarida deste M.M Juízo, e na certeza de que terá êxito.

Chamo a atenção deste nobre julgador, que, todos os documentos necessários para a obtenção do seguro DPVAT foi apresentada junto a empresa re, pois verifica-se que todos os documentos relativos a obtenção do valor do seguro foi apresentado junto a SULAMÉRICA SEGUROS, CONFORME DOCUMENTEOS CARIMBADOS.

QUANDO SURPREENDEU-SE COM A RESPOSTA DE QUE A LESÃO DESCRITA NO LAUDO DO IML ENVIADO, NÃO CARACTERIZA INVALIDEZ DE CARATER PERMANENTE.

Ora, eminente magistrado, o que se pode verificar e claro está é o flagrante do total desrespeito da empresa ré em cumprir sua obrigação legal, passando por cima totalmente de todos os documentos apresentados a ela.(doc anexo, datado de 14/09/2006).

Como suscitado anteriormente a questão debeatatur pode ser sintetizada na discussão sobre a possibilidade da fixação do valor de indenização do seguro obrigatório resultar de vontade das partes, em desacordo com o estabelecido legalmente.

Para tanto, mister analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato e como ensina Elcir Castello Branco o seguro obrigatório é uma garantia de que o Governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos, cf. "Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil", LEUD., 1976, p. 4.

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco II Responsabilidade Civil e sua Interpretação

Jurisprudencial,

RT.,

p.

205.

E continua o ilustre doutrinador sobre o tema: "É caracterizado como uma interferência do Poder Público na liberdade das pessoas, com o objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como ad exemplum, a condução de veículos automotores".

E, por esta razão de ordem pública, que a Lei 6.194/74 regulamentou, inclusive, o valor da indenização no caso de morte, estabelecendo em seu artigo 3º alínea "a":

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidéz permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

Com efeito, o seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

"SEGURO OBRIGATÓRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - FIXAÇÃO DO VALOR IMPOSTO POR LEI NÃO PODENDO SER OBJETO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES - PROTEÇÃO DO SEGURADO QUE É A PARTE MAIS FRACA NO CONTRATO - INVALIDADE DA QUITAÇÃO POR VALOR MENOR QUE O DA INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE TAL PRINCÍPIO - DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE A SEGURADORA PAGUE O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO A DEFEITO DE TER OBTIDO A QUITAÇÃO - COBRANÇA PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio - Correta a determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização

a despeito de ter obtido a quitação. Apelação desprovida"

E ainda:

"SEGURO OBRIGATORIO - INDENIZACAO FIXADA EM 40 SALARIOS MINIMOS, HOJE PISO NACIONAL DE SALARIOS, SEGUNDO FORMA DE CALCULO ESTABELECIDO PELA LEI 6194/74 E ART. 26 DA LEI DE INTRODUCAO AO CODIGO CIVIL - SUPERVENIENCIA DA LEI 6205/75 QUE NAO DERROGA A ANTERIOR MAS APENAS VEDA A UTILIZACAO DO SALARIO MINIMO COMO COEFICIENTE DE ATUALIZACAO MONETARIA - EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS PARA ESSE FIM MF 446/183 SCF/SBS." (Recurso : Processo : 39768 - 4 Relator : Augusto Marin Órgão Julg.: 6ª Câmara, 1º TACSP)

"SEGURO OBRIGATORIO - INDENIZACAO - CALCULO - FIXACAO EM 40 VEZES O MAIOR SALARIO MINIMO (PISO NACIONAL DE SALARIOS) VIGENTE A EPOCA DA LIQUIDACAO - RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM" (Rec Extraordinário-Rec Especial Processo : 40184 - 5 Relator : Pinheiro Franco Órgão Julg.: 6ª Câmara Votação, 1º TACSP)

E a jurisprudência no sentido ora pleiteado está inclusive Sumulada pelo E. 1º Tribunal de Apelação Civil que editou o Enunciado de n.º 37, in verbis.

SÚMULA Nº 37 - SEGURO OBRIGATORIO - INDENIZACAO

"Na indenização decorrente de seguro obrigatório, o artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77" (Revogada a Súmula nº15). (Uniformização de Jurisprudência nº 483.244-6/02 - São Paulo - Pleno - J. em 18/03/93 - Rel. Juiz Elliot Akel - votação unânime). (JTA-LEX 141/06) DDE Nº 71:31, de 19.04.93

Resta claro que faz jus o requerente, ao valor integral da indenização por pessoa vítima de acidente automobilístico, quando tem invalidez permanente.

ANTE AO EXPOSTO, é a presente para requerer a citação, via postal, das requeridas para, querendo, compareça a audiência a ser determinada por V.Exa. e querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos seus ulteriores atos até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação com o valor requerido e o quanto segurado.



04
Rosa

a) seja deferido o pedido feito liminarmente.

b) pagamento do valor integral, obrigatório do seguro, estabelecido pela Lei n.º 6.194/74, ou seja R\$ 13.479,48 (TREZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), devidamente corrigidos com a incidência de juros moratórios e correção monetária;

b) custas e despesas processuais se houverem;

c) honorários de advogados fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação em caso da requerida recorrer da decisão de 1º Grau.

d) indenização por danos morais a ser fixada por este nobre Juízo.

Assim, tendo a causa o valor de R\$ 13.479,48 (TREZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Nestes termos

Pede e espera deferimento

São Sebastião do Passaré, 17/10/2016.

Juliana Grimaldi Neto
JULIANA GRIMALDI NETO
OAB/BA 21.955



PAES DE AZEVEDO - ADVOCACIA

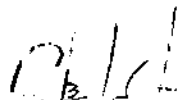
DANILO AUGUSTO PAES DE AZEVEDO
JAIME GRIMALDI NETO
HELOISE SANTOS
VIRNA CASALI GRIMALDI

OAB-BA 3373
OAB-BA 21955
OAB-BA 22.833
OAB-BA 17.127-E

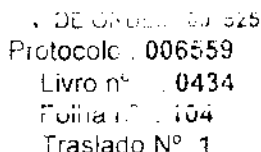
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o abaixo assinado, outorgante, **LEONCIO BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº **0171027906** e inscrito no CPF/MF sob o nº **23239557568**, residente e domiciliado na Via B1, casa 07, Colinas de Pituáçu, São Marcos, Salvador-Bahia, constitui e nomeia como seus bastantes procuradores, o Bel. **DANILO AUGUSTO PAES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador do O.A.B.Ba 3373, o Bel. **JAIME GRIMALDI NETO**, brasileiro, casado, portador do O.A.B.-Ba 21.955 e a Bela. **VIRNA CASALI GRIMALDI**, brasileira, casada, portadora da OAB-BA 17.127-E, todos com escritório profissional sito à Av. Praia da Arambipe, quadra 2, lote 01, sala 202, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas - Bahia, aos quais confere os poderes gerais para o foro e de representação extrajudicial perante quaisquer repartições públicas, empresas particulares, sociedades de economia mista e qualquer Juízo ou Tribunal, e ainda os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, receber citação inicial e firmar compromisso, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Salvador, 29 de setembro de 2006.



LEONCIO BRITO DOS SANTOS



COMARCA DE SALVADEIRA DE BAHIA

CEP: 40.060-510. Telefone: 07-21.31.11

Problema 1. Se \$A\$ e \$B\$ são matrizes

S A A B A M cujos este Público Instrumento de
~~_____~~ bastante virem que, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e
~~_____~~ 2006), nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste Cartório
do Registro nº (2º) Ofício de Notas, perante mim, Sola, Maria Iraci Valença Cavalcanti de
Sá - Tabelião Substituta, compareceu como outorgante RAILSON REIS, brasileiro
solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 07.18.1030 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF
sob nº 07.947.251-76 residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes nº 401 Bairro São
Rocelo, na Cidade de São Sebastião, em Espirit Santo, de passagem por esta Capital. O
presente interessado, como próprio advogado, apresentou as seguintes declarações:
de seu poder, pelo Outorgante, para que o presente instrumento seja assinado
seu bastente Procurador, LEONILDO BRITO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador
da Cédula de Identidade nº 01.11.2316 SSP/EI e inscrito no CPF/MF sob nº
232.395.811-68 residente e domiciliado à Rua B1 Casa 07 fundo do Bloco 110 Colinas de
Pituaçu, na Cidade de Salvador, estado da Bahia, a quem conferem amplos e gerais
poderes para o desempenho especial de representá-la perante quaisquer Bancos ou
Estabelecimentos Bancários desta e de qualquer outra praça onde com esta se
apresentar para recebimento de crédito, ônus de PVA's e demais obrigações,
podendo solicitar e receber ordem de pagamento de juros e encargos legais e extras,
firmar assinar, receber, promover, pagar, e cumprir todas as obrigações e
fornecer, desde quando necessário, todos os dados necessários para a emissão do
nome e dados do outorgante e dos documentos relativos ao objeto deste
instrumento foram fornecidos e conferidos pelo Outorgante que por isso se
responsabiliza, civil e criminalmente devendo a prova destas declarações ser
pedida somente pelos órgãos competentes, quem este interessar. Foram
lidas estas testemunhas instrumentais nos termos do Art. 215 do novo código Civil,
presenciando-me a partir de 11 de Janeiro de 2006. Assim o disse(ram) e n(su)s
testemunha(s) SFLª Maria Iraci Valença Cavalcanti de Sá, Tabelião Substituta, Assino em
Espírito Santo, datados de DAU nº série 01 do nº 394 Valor R\$ 11,00.

AV 1000SE

781 Maria da Veiga Covilhã de S.
Rua da Liberdade

ALSON P. .
Cutting

50
60

Aut Trade Policies

Escalada

Ministry of Education
Delegada de Policia

2024-09-09 10:00

DELETED

28
J. J. J.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPIN - 3ª COORPIN DE SANTO AMARO/BA.
DELEGACIA CIRCUNSCRIPCIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

F O L H A

CERTIDÃO EXTRAÍDA DO LIVRO DESTINADO AO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO ATOS DE VIOLÊNCIA, AS FLS. 03 VERSO E 04, SOB O Nº 496/2005, NO SEQUINTE FLOR: DATA: 29/12/05, HORA: 23:35 HS, LOCAL: FRAÇA 12 DE OUTUBRO, BAR VIA BRASIL, MODALIDADE: Compareceu a esta delegacia a guarnição da Polícia Militar comandada pelos SGT's Valcimar e SGTº Roque, apreendendo Garibaldi de Carvalho Agapito, Rg 0511177245, filho de Gerson Magalhães Agapito e Maria Angélica de Carvalho Agapito, nascido em 03/07/1978, em São Sebastião/Ba, residente à travessa Francisco Vargas, 111, Centro, Santa Rita do Bastião com o veículo de placa policial IG 07311101, chassi 28701 11144P004796, ano 2004 mod 2004, cor branca, com o som em volume alto, no horário das 23:30 hs, sendo advertido pelos policiais, devido a vários telefonemas solicitando providência da Polícia e o autor continuou com o som alto, inclusive com DVD e desacatou os policiais, sendo conduzido para esta Delegacia para averiguação da questão, estando o mesmo fazendo uso de bebida alcoólica após os procedimentos de praxe, o mesmo foi liberado no prazo de 24 horas, com a apresentação de sua documentação e em caráter de urgência. É certidão lavrada em São Sebastião do Passé, 29/12/2005. Rubrica do plantonista: Assinatura: Representante: Garibaldi de C. Agapito. Testemunhas: Renivaldo S. Farias e Garibaldi de C. Carvalho Lago. Está conforme o original. O referido é verdade e dou-lo por certo. LUCINDA MARIETA DA SILVA, Escrivã de Polícia, que dá fé e assinou: [assinatura]

Autoridade Policial [assinatura] Mário de Sales C. A. Delegado de Polícia	Escritório [assinatura] L. J. J.
---	---



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPIN - 3ª COORPIN DE SANTO AMARO/BA
DELEGACIA CIRCUNSCRIPCIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

85
Rosa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SERVIÇO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 5788153472

823719480-01

EXERCÍCIO: 2000

GARIBALDO DE CARVALHO AGAPITO BA

TRAV FRANCISCO BORGES 00168

CASA CENTRO 48110000

596.027.675-53

PLACA: JGF9733

9BWGB07XX4P004796

ESPECIE: CAMIONETA

MARCA/MODELO: VW/KOMBI

COMBUSTÍVEL: GASOLYQNV

ANO FAB: 2004 ANO MOD: 2004

COR PREDOMINANTE: BRANCA

CATEGORIA: PARTIC

CAR/POT/OIL: 02/061CV/1584

COTA UNICA: PAGO

FAIXA/PVA: *****

PREMIO TOTAL(R\$):

DATA DE PAGAMENTO: 26/04/2005

LOCAL: CATU

SEM RESERVA

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA PÙBLICA - DPVAT

BANº 5788153472 **BILHETE DE SEGURO DPVA**

NOME DO SEGURODADO: **GARIBALDO DE CARVALHO AGAPITO**

CATU

TRAV FRANCISCO BORGES 00168

CASA CENTRO 48110000

596.027.675-53

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÊNIO

BANº 5788153472

NOME DO SEGURODADO: **GARIBALDO DE CARVALHO AGAPITO**

CATU

TRAV FRANCISCO BORGES 00168

CASA CENTRO 48110000

596.027.675-53

823719480

VW/KOMBI

ANO/FAB: 2004

CATU

9BWGB07XX4P004796

DECLARACAO

Conferi a nota e por esta declaro esta
 conferida.

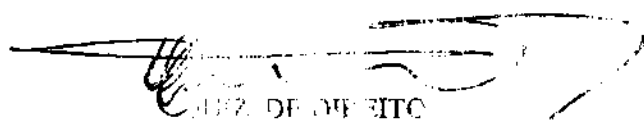
Em 26/04/2005, em Catu, BA, eu, **José Sora**, do cargo de **Agente de Registro**, declaro a veracidade das informações acima.

José Sora

34
8000

consistente no vencimento de duas prestações que não venham
ser pagas, implicando, assim, a perda antecipada
da dívida e ensejando, ainda, a incidência de cláusula penal
sob o montante do saldo devido o valor correspondente a vinte
por cento; 5-obriga-se a vítima, após regular quitação do
débito ajustado, a não mais exigir ou acionar as
transigentes, outorgando plena e exclusiva satisfação
quitação, envolvendo uma querrela de natureza
indenizatória quer por danos materiais quer por danos
decorrentes do fato que ensejou o termo circunstanciado. Pelo
Dr. Juiz foi dito que na forma do art. 84 da Lei 9.099, de
26/09/1995, homologava a presente composição de crimes civis,
ressaltando que o mesmo tem a eficácia de coisa julgada por
executado no Juízo Cível com o teor. Outrossim, o termo teve o
reflexo na composição criminal, conferindo penalidade de vista
que o art. 88 da Lei 9.099/95 torna a infração penal como
culposa subordinada a representação, definindo, assim, como
ação pública condicionada a espécie em questão, nos termos do
parágrafo único do art. 12 da Lei 9.099/95, aplicando
a extinção da punibilidade da infração penal por falta de
representação determinada pelo Ministério Público. Assim,
pelo presente termo circunstanciado, cada parte ratificou perante o
Juiz encerrar o presente processo penal e não mais interpor recurso,

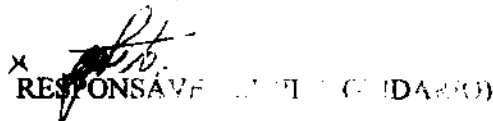
_____ Escrivã que sobrevivi.

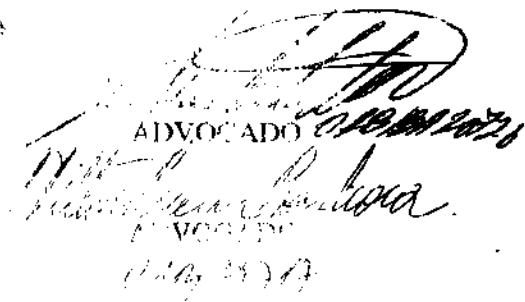

JUIZ DE DIREITO

PROCURADOR DE JUSTIÇA

x 
AUTOR DO FATO


VÍTIMA

x 
RESPONSÁVEL (OUTRO QUADRO)


ADVOCADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL DO ESTADO

Salvador, 8 de fevereiro de 2006

RELATÓRIO MÉDICO HOSPITALAR

Paciente: RAILSON REIS

Prontuário HGE-SUS número 011015

O paciente deu entrada no Hospital Municipal de São Paulo, no dia 02/02/2006, às 14h30, vindo do Hospital Municipal de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Vítima de atropelo, na oportunidade apresentava dores generalizadas.

Encaminhado ao serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento para realizar exames radiológicos e USG de abdômen total, que evidenciaram lesões.

Após a avaliação do especialista, foi encaminhado ao Centro Cirúrgico para sedação anestésica submeter-se a laparotomia exploratória.

O paciente permaneceu internado no Hospital Municipal de São Paulo, no dia 04/02/2006, quando foi medicado e medicado obteve alta desta unidade.

Dr. Maria das Graças Correia de Araújo
CRM 6296
SABER/GE

***O Médico que assinou este Relatório, em momento oportuno, participou do atendimento ao paciente.

Este relatório, elaborado pelo médico responsável pelo atendimento, substitui o atestado de invalidez temporária ou permanente do paciente, utilizado para continuidade de tratamento, sendo de uso exclusivo do médico. O seu uso para outra finalidade é responsabilidade exclusiva do paciente. Os dados contidos neste relatório deverão ser mantidos em sigilo ético profissional e de justiça, não podendo ser revelados para qualquer fim por escrito do paciente (art. 139, inciso I, do Código de Ética Médica).

NOME: Zailson Reis REGISTRO: DS 089046

DATA DO INTERNAMENTO: 30/12/2005

DATA DA ALTA HOSPITALAR: 05/01/2006

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

Admissão em abdome duro

e distensão

DIAGNÓSTICO PRÉ OPERATÓRIO: Abdome duro e hemorragia

DESCRIÇÃO E ACHADO(S) CIRU

S:)

LF em (30/12/05) que realizou ressecção esplênica
grau V, realizado esplenoctomia

ERRORES: Paciente

em boas condições
após o procedimento. Devido à natureza da doença
aguda (9-01-06) planejamos e realizamos a
prova de ressecção e ressecção da

Favor manter sempre em mãos o relatório. Trazer as seguintes

revisões.

ambulatório de revisão em

QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS das 10:00 hs às 12:00 hs no andar

terceiro do HGE.

18/12/06 - Após refeição com a irmã no hospital, ocorreu
o vômito da dieta. Após o vômito, o paciente ficou
com a diarreia (4).
O paciente, após a refeição, ficou
com a diarreia e náusea.

Cd. Estivado

- Alta do

Marcos A. M. Travessa
CRM-BA 17.076



05/01/06
p/guia expedientes

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Segurança Pública
Departamento de Polícia Técnica

GUIA PARA EXAME MÉDICO LEGAL

28

Data Emissão	07-01-06	Nº do Inquérito	004-06	Nº do Processo	002-06
Autoridade Responsável	Rita MARIA DE SALETE				
Nome Órgão Responsável	DEPOL SÃO SEBASTIÃO DO PASSI-BA				
Destino do Laudo	A MSUA				
Departamento de Coordenação					
Data	29-12-06	Hora	23:50	Natureza do Fato	Assaultamento

Local	PRÁ DOCE DE OUTUSU	Bairro	
-------	--------------------	--------	--

Histórico do Fato: A vítima comunicante que foi vítima de atropelamento e devido ao fato submeter-se a uma cirurgia no Hospital HAF em Salvador, ficando sem o Braço.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPIN - 3º COORPIN
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE
"IN CENACIÃO DE PACCE"

RECIBI A ORIGINAL

Participando													
☒ Vivo	☐ Morto	Envolvimento		Condição		Indicido		Procurado		Relatório		Testemunha	
		Autor		Desaparecido		Investigado		Resolvido em Custódia		Responsável		Vítima	
Nome		RAILSON REIS											
Cor da Pele		Branca		Negra		Amarela		☒ Parda		Vermelha		Ignorado	
Data Nascimento		18-05-80		Idade		25		Menores de 1 ano		Meses		Dias	
Estado Civil		☒ Solteiro		☐ Casado		☐ Viúvo		☐ Separado		☐ Divorciado		☐ Outros	
Grau de Instrução		☒ Não Alfabetizado		☐ 1º Grau		☐ 2º Grau		☐ Superior		☐ Pós-graduação		☐ Ignorado	
Naturalidade		SANTA ANA-BA											
Pai		NÃO DECLARADO											
End. Residência		RUA PERICLES RODRIGUES ALVES											
Bairro		PRÁ DOCE		Cidade		S. S. do Passi		UF		BA		Telefone	
Ponto de Referência													
End. Trabalho													
Telefone Trabalho													
Fato													
Idade Intrauterina (dias)				Sexo		☐ Masc. ☐ Fem. ☐ Indeter.		Peso (grama)		Estatura (cm)			
Pai		Mão											
Endereço													
Bairro				Cidade				UF				Complemento	
Dados do Óbito													
Data Provável				Local Provável		☐ Hospital ☐ Outros Estab. de Saúde ☐ Domicílio ☐ Via Pública ☐ Outros ☐ Ignorado							
Hora Provável				Causas Prováveis		☐ Natural ☐ Homicídio ☐ Suicídio ☐ Acid. Trabalho ☐ Acidente Veículo ☐ Out. Acidentes ☐ Ignorado							
Endereço do Óbito (rua, nº, bairro, cidade, UF)													

Registro de saída

Exp. / /

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPIN 3ª COORDENADORIA

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

ENTRADA

EM

13.01.06

FICHA

034108

FUNÇÃO (A)

LAUDO NÚMERO

006-03.01.06/01



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
COORDENAÇÃO REGIONAL DE SANTO AMARO
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS

NOME DO(A) PACIENTE

RAIZON REIS

DATA DO EXAME

09.01.06

AS

12:15

HORAS, DO INSTITUTO

MÉDICO-LEGAL DE SANTO AMARO. AUTORIDADE REQUISITANTE

MAÍJA DA

EXPEDIENTE:

Gaia

004106

delegacia de polícia de

SÃO SEBASTIÃO PAÍSÉ

PERITOS: Dr(a)

EDUARDO ALVES DOS SANTOS

e Dr(a)

TEXTO

A) PREÂMBULO - No dia hora e local acima referidos, os peritos designados pelo Sr. Coordenador da Regional de Polícia Técnica de Santo Amaro procederam ao exame de lesões corporais na pessoa de

RAIZON REIS

sexo

MASCULINO

nascido(a) em

18.05.80

estado civil

solteiro

cor

BRANCO

documento de identidade

CT-0746892030

natural de

SANTO AMARO - BA

profissão

PINTOR

instrução

1ª GRAU

religião

CATOLICA

residência

RUA POLICIA ROPRIBUES ALVES, 11



Certifico e dou fé que a presente cópia está conforme original.

15.02.06



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento da Polícia Técnica
Coordenação Regional de Santo Amaro
Instituto Médico Legal

Registro de saída
Santo Amaro, / /
Exp.:

LAUDO DE EXAME COMPLEMENTAR N° 20603.PC.49.01

Nome do (a) paciente Railson Reis

Data 03-02-2006 Hora 17:00 Local IML - DPT
de Santo Amaro - BA

Autoridade requisitante Bela Maria da Salte

Expediente - Guia n° 07/2006 da DEPOL de S. Sebastião do Passé

Peritos Dr. (a) Jeaneison de Souza Rosa

e Dr. (a) Ednel A. Santos

TEXTO

PREAMBULO - No dia, hora e local acima referidos, os peritos designados pelo Coordenador da Regional de Polícia Técnica de Santo Amaro, procederam ao exame

complementar na pessoa de Railson Reis

sexo masculino nascida em 18.05.1980

documento de identidade C. I. n° 07468970 - 30 - SSP - BA

estado civil solteiro cor moreno escuro natural de Santo Amaro

profissão pintor instrução 1° grau

religião católica

residente Rua Carlos Gomes, n° 108 - Bairro S. Roque - S. Sebastião do Passé

filho de pai não declarado

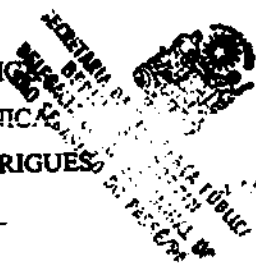
e de Leane de Jesus, Reis

Verifico e dou fé que a
presente cópia está
conforme o original.
S. do Passé, 23.10.2006
[Assinatura]
Luciana Maria de Sá
Coordenadora IV
Chefe de Cartório

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPIN 3ª COORDENADORIA
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
EM 29.02.06
FICHA 140/06
[Assinatura]

25
João

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL NINA RODRIGUES



LAUDO DE EXAME COMPLEMENTAR

NOME: RAILSON REIS

DATA: 31.03.06 ÀS 9:29 HORAS:

LOCAL: INSTITUTO MÉDICO LEGAL NINA RODRIGUES

AUTORIDADE REQUERENTE: Belª Maria da Salette Campos Amaral - Depol de São Sebastião do Passé-Ba

REMETER PARA: DEPOL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ-BA

PERITOS: Drs: Alexandre Ferreira Matos Neto e Rosane Lima e Silva

QUESTÕES

1. Da ofensa a integridade corporal ou à saúde do examinado, resultou incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias? No caso afirmativo, fundamentar.
2. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função ou aceleração de parto?
3. Resultou incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente ou aborto?

TEXTO

Feit

PREÂMBULO - No dia, hora e local acima referidos, os peritos designados pela Sra. Dra. Diretora Médico-Legal Nina Rodrigues, procederam ao Exame Complementar na pessoa de RAILSON REIS. Sexo: masculino, com 25 anos de idade. Estado civil: solteiro. Cor: feioderma. Natural de Santo Amaro-Ba. Instrução: 1º grau. Religião: católica. Residência: Rua Carlos Gomes nº 100 - São Amaro - São Sebastião do Passé-Ba. Filho de Pai não declarado e de Leone de Jesus Reis.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia está conforme o original. Com fé.

Em Teste, _____ da verdade

João Carlos dos Reis Oliveira
JOÃO CARLOS DOS REIS OLIVEIRA

510. 11 2

[Handwritten signature]

SUBSTABELECIMENTO

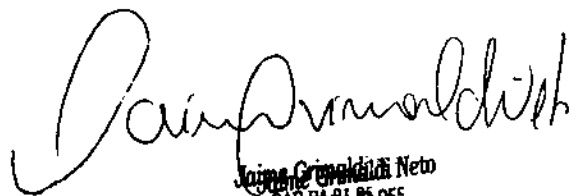
Substabeleço, sem reservas, os poderes que me foram conferidos por Railson Reis, no processo em tramite na Vara Cível de São Sebastião do Passé, sob nº 1324063-7/2006, na pessoa do

Bel

ROSKILDE SANTANA DA SILVA, OAB BA 7166,
Rua Chile, 22, col. Brasília Xavier, Sala 1.501. Centro

O substabelecimento, refere-se ainda aos demais advogados constantes na procuração, se houver.

Salvador-ba, 10 de Outubro de 2008.

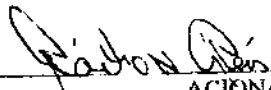


Joana Crispina Neto
OAB BA 81.955

PROCURAÇÃO

Instrumento particular de mandato impresso outorgado os Bacharéis **DR ROSKILDE SANTANA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-BA 7166, **SAMANTHA VÍDERO CALDAS DA SILVA**, brasileira, estagiária, CPF nº 826.711.765-20, **MATHEUS VÍDERO CALDAS DA SILVA**, brasileiro, estagiário, CPF nº 010.552.685-10, todos com escritório profissional na Rua Chile, 22, Ed. Des. Braulio Xavier, sala 1.501, Centro, Salvador - BA, Tel. 3326 6586, onde poderão receber notificações e intimações, para onde com este se apresentar em Juízo ou fora dele, representar o(s) interesse (s) do (s) outorgante (s) na Justiça Civil, Comercial, Criminal, Eleitoral ou Trabalhista, em qualquer ação em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou réu(s), assistente ou oponente(s) com poderes "ad-judicia", plenos ilimitados, por mais especiais que sejam, ainda que não expressamente declarados neste instrumento de mandato, inclusive de propor ações, mesmo o de inventário de divórcio, separação judicial, alimentos, contestar, reconvir, requerer, desistir, transigir, prestar compromisso de inventariante, fazer declarações em inventário, assinar partilha, pagar, receber dinheiro, passar recibos e dar quitações, substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes.

Salvador - BA, 11 de Dezembro de 2008.

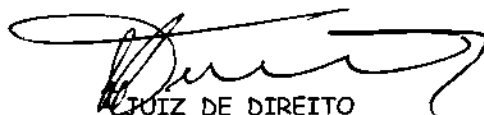


ACIONANTE

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

TERMO DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA do dia 10 do mês de dezembro do ano 2008, do Exm^o. Sr. Dr. ANTONIO BOSCO DE CARVALHO DRUMMOND, Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Passé, às 9h, no Fórum Cândido Santos, sala de audiências, comigo o Subscritor de seu cargo abaixo assinada, servindo como Porteiro o Oficial de Justiça Jurandy Santos Lima. Pelo Subscritor foram apresentados os autos da Ação de Indenização, sob o n^o. 1324063-7/2006, movida por RAILSON REIS contra BRADESCO AUTO/RECOMPANHIA DE SEGUROS, DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A E SULAMERICA SEGUROS CEAVI. Respondendo ao pregão parte autora, acompanhada de seu advogado, na pessoa do Bel. Roskilde Santana da Silva-OAB/BA 7166, presente a advogada da seguradora Delphos, na pessoa da Bel^a. Rafaela de Araujo Silva-OAB/BA 24.507, ausentes os demais. Aberta a audiência pelo MM. Juiz foi dito que: considerando que o litisconsorte que se fez presente, na contestação exibida (e ainda não recebida), alegou a ilegitimidade da citação espitorial dos demais litisconsortes, porquanto efetuada no endereço de sua sede, que não se confunde com o endereço das sedes dos demais litisconsortes, e sendo detectado pela análise da ata da assembléia de constituição da Seguradora Líder ali indicada como o litisconsorte que se fez presente, que da mesma não constou poderes especiais para que a Delphos recebesse citação pelos demais litisconsortes, dava a presente como prejudicada, redesignando-a para a data de **2 de abril de 2009, às 9h**, evitando, assim, a configuração de vício processual insanável, ficando, desde já, intimados todos os presentes para a concretização das citações dos litisconsortes Bradesco e Sulamerica, fica deferido o prazo de 10 dias para que a parte autora promova a especificação dos respectivos endereços. Pelo digno patrono do autor, foi requerido a juntada do substabelecimento do patrono que vinha representando o autor, bem assim, de procuração outorgada pelo próprio demandante, requerendo, ainda, nesta oportunidade, fosse declarada extinta a participação do representante processual, consubstanciada no mandato de fl. 09, visto que, doravante, a própria parte participará diretamente da relação processual. Pelo advogada da Delphos foi apresentado os documentos que legitimam a sua intervenção em juízo, tais como: substabelecimento, procuração e atos constitutivos da personalidade da referida pessoa jurídica. Pelo Dr. Juiz foi dito que: deferia os pedidos de juntadas dos instrumentos reportados, bem assim, de extinção do representante processual designado, devendo as ulteriores intimações pessoais serem feitas, tão-somente na pessoa do demandante. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai adiante assinado pelos presentes. Eu, _____, Subscritor que subscrevi.



JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO DO AUTOR

ADVOGADA DA RÉ (DELPHOS)

AUTOR